

DECRETO Nº 1.934-E, DE 8 DE ABRIL DE 1998.

“Cria Comissão Mista denominada Frente Integrada de Desenvolvimento Rural.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º. É criado uma comissão mista, com a denominação de Frente Integrada de Desenvolvimento Rural, com a participação de representante dos setores públicos e da iniciativa privada, visando a exploração agropecuária e agro-industrial de uma área piloto de 200(duzentos), mil hectares a ser cultivada, objetivando o fortalecimento da economia no Estado, através do desencadeamento do processo produtivo.

Parágrafo único. O Estado de Roraima será representado na Frente Integrada de Desenvolvimento Rural, pelas Secretarias: Planejamento, Agricultura, Fazenda, Obras e pela Companhia Energética de Roraima, Departamento de Estradas e Rodagem e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima, cabendo ao titular da primeira à coordenação dos trabalhos o qual poderá convidar representantes de pessoas de direito privado.

Art. 2º. Caberá à Frente Integrada de Desenvolvimento Rural operacionalizar a execução do Programa de Desenvolvimento Rural, ora criado pelo Governo do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Dentre as Propostas governamentais será viabilizada a operacionalização das seguintes principais atribuições que competirá ao Estado:

I – prestar apoio institucional mediante consulta aos órgãos competentes para a regularização e titulação das áreas rurais adquiridas pela iniciativa privada para produção agropecuária no Estado;

II – construir e conservar as vias de acesso necessárias às áreas produtivas, definidas pela comissão;

III – construir redes de energia elétrica para as atividades produtivas rurais, disponibilizando energia elétrica, observada a tarifa rural vigente, sem tarifa de demanda, com um período de 15 (quinze) anos após instalação;

IV – construir unidades armazenadoras dentro das áreas onde serão desenvolvidas as atividades até 30 de maio de 1999, para recebimento de sementes, grãos e insumos a granel convencional, com capacidade de 300 (trezentas) mil toneladas, colocando-as em regime de comodato por um período de 5 (cinco) anos a partir de seu pleno funcionamento, com opção de compra preferencial aos comodatários;

V – implementar ações junto a órgãos financeiros de fomento e financiamentos nacionais e internacionais, para direta disponibilização de recursos dos investimentos fixos e semi-fixos, bem como cobertura de despesas de custeio, a favor dos empreendimentos da iniciativa privada;

VI- conceder e aplicar alíquota 0 (zero) como incentivo a todos os impostos fiscais e tributários existentes e que venham a ser instituídos pelo Poder Público até o ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 4º. Deverá a Frente Integrada de Desenvolvimento Rural analisar propostas da iniciativa provada que deverão abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – aquisição imediata de imóveis necessários à implantação das atividades agropecuárias no Estado;

II – aplicação de novas tecnologias para aproveitamento das áreas destinadas à produção;

III – seleção dos agropecuaristas das regiões brasileiras, detentoras de tecnologia necessária ao desenvolvimento dos empreendimentos agropecuários no Estado;

IV – criação de cooperativa (s);

V – criação de Fundação de Pesquisa Agropecuária, com o objetivo de estudar e desenvolver processos e tecnologias aplicáveis às atividades agropecuárias no Estado de Roraima.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 08 de abril de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima.